



Anexo VI Descrição dos bens e Serviços

Introdução

A presente descrição de bem e serviços não é exaustiva, assegura, porém, as caraterísticas técnicas mínimas a serem cumpridas pelos concorrentes.

O fornecimento dos bens e serviços âmbito do presente acordo quadro deverão respeitar as normas legais, as presentes peças de procedimento e as caraterísticas técnicas detalhadas apresentadas pelas entidades adquirentes em sede de convite ao abrigo do presente acordo quadro.

As quantidades mínimas apresentadas nos lotes 1 a 15, pressupõem o transporte pelo fornecedor, pelo que, nos casos em que o transporte seja assegurado pelas entidades adquirentes não existem quantidades mínimas obrigatórias.

1. LOTE 1 – Tout-Venant com incorporação de reciclados de construção

Os bens deverão cumprir a legislação em vigor, designadamente a norma NP EN 13242. O material deverá ser de 1.ª escolha e obedecer aos seguintes requisitos:

Dimensão (d/D):0/31,5 mmGranulometria: $G_A 80 a G_A 85$

Teor de finos: f_{10} a f_{12} Coeficiente de Los Angeles: LA_{40} a LA_{30}

9.1.A quantidade mínima a considerar, por fornecimento, no âmbito do presente lote é de 5 toneladas.

2. <u>LOTE 2 – Misturas recicladas a quente em central com incorporação de fresados</u>

Os materiais deverão estar em conformidade legislação em vigor, para utilização, designadamente segundo as normas NP EN 13043 e EN 13108-1.

11.1. A quantidade mínima a considerar, por fornecimento, no âmbito do presente lote é de 10 toneladas.





3. LOTE 3 – Misturas recicladas a frio em central com incorporação de reciclados de construção

Sem prejuízo da necessária adaptação e cumprimento da legislação em vigor, a mistura, após aplicação, deverá ser uma baridade seca igual ou superior a um valor mínimo de referência, conforme norma do LNEC aplicável.

A percentagem de betume residual nunca deverá ser inferior a 3,5 %. No entanto, deverá ser efetuado o seu cálculo através das fórmulas correntes da superfície específica.

12.1. A quantidade mínima a considerar, por fornecimento, no âmbito do presente lote é de 10 toneladas.

4. <u>LOTE 4 – Serviço de execução de camadas de misturas recicladas a quente e de regas</u> betuminosas

O espalhamento, compactação, recobrimento, acabamento e demais tarefas, deverão respeitar as características técnicas apresentadas em sede de convite pelas entidades aquirentes, com as tolerâncias estipuladas em norma aplicável do LNEC, sem prejuízo da necessária adaptação e cumprimento da legislação em vigor.

5. LOTE 5 – Serviço de Manutenção de Estradas

O serviço de manutenção de estradas deverá estar de acordo com os termos dos convites das entidades adquirentes e prevê a reparação de buracos na via em 3 fases:

Fase 1:

- Corte do asfalto junto aos "bordos" do buraco;
- Limpeza da Zona a reparar;

Fase 2:

- Aplicação do produto na área a reparar;
- Espalhamento do material a aplicar;

Fase 3:







- Compactação da área reparada
- Selagem das juntas de encaixe

17.1 - Deverão ser utilizadas misturas betuminosas calcárias e basálticas a frio e Emulsão ECR-1 (C60B3) (rega de colagem) nos termos dos convites das entidades adquirentes.

17.2 - Meios a disponibilizar

Deverão ser alocados ao serviço de manutenção de estradas uma equipa de trabalho e um conjunto de meios durante o período mínimo de 8 horas, designadamente:

- 5 Trabalhadores (Chefe de Equipa, Maquinista, Motorista, Operário Especializado e Servente);
- 1 Veículo pesado de dois eixos;
- 1 Cortadora de asfalto;
- 1 Placa compactadora;
- 1 Conjunto de sinalização provisória.

A equipa deverá ser contabilizada ao dia e as misturas betuminosas fornecidas à tonelada.

6. LOTE 5 – Serviço de Manutenção de Estradas

Receção quer de resíduos de construção e demolição quer de placas de pavimento betuminoso para reciclar, incluindo transporte

Por resíduos de construção e demolição entendem-se os resíduos conforme com os códigos LER 17 01 07 e 17 05 04.

Por placas de pavimento betuminoso entendem-se os resíduos conforme com o código LER 17 03 02. A operação de carga é da responsabilidade das entidades adquirentes.

O preço apresentado deve ter em conta os encargos com a deposição em destino final.

Consideram-se quantidades mínimas correspondentes a cargas completas.